

TEMAS

**Entidade Empregadora**

MEDIDA

**Novo Incentivo à Normalização da Atividade Empresarial**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, [consulte](#)

Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio, [consulte](#)

## **Perguntas Frequentes**

### **1. A quem se aplica?**

Esta medida é aplicada a Entidades Empregadoras de natureza privada, incluindo os do setor social, que, no primeiro trimestre de 2021, tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho (layoff simplificado) nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução do período normal de trabalho. Este apoio é concedido pelo IEFP, IP.

### **2. Em que consiste este benefício?**

Apoio no valor de duas RMMG (1.330€) por trabalhador abrangido pelo apoio de layoff simplificado nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução do período normal de trabalho, pago de forma faseada ao longo de seis meses, quando requerido até 31 de maio de 2021;

Ou,

Apoio no valor de uma RMMG (665€) por trabalhador abrangido pelos apoios de layoff simplificado nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução do período normal de trabalho, pago de uma só vez, correspondente a um período de concessão de três meses, quando requerido após 31 de maio de 2021 e até 31 de agosto de 2021.

No caso da modalidade do pagamento de duas RMMG (1.330€) acresce o direito à dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos por esta modalidade, durante os primeiros dois meses do novo incentivo à normalização a contar do mês seguinte ao do pagamento da primeira prestação do apoio pelo IEFP.

Motivo	Benefício
Layoff simplificado ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho	Dispensa parcial de 50% pelo período de dois meses

**3. Este incentivo tem associado algum benefício em matéria de dispensa de contribuições para a Segurança Social a cargo da empresa?**

Sim. Na modalidade de apoio no valor de duas RMMG (1.330€), acresce o direito a **dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições** para a segurança social a cargo da entidade empregadora, **nos primeiros dois meses de incentivo, com referência aos trabalhadores abrangidos** pelo “lay-off simplificado” ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho.

O universo de trabalhadores a abranger pela dispensa parcial de 50% é o mesmo que foi abrangido pelo apoio concedido pelo IEFP na modalidade de 2RMMG, ou seja:

- Os trabalhadores da entidade empregadora no mês anterior ao da apresentação do requerimento junto do IEFP;
- Tendo como limite o número máximo de trabalhadores abrangidos que beneficiaram do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho, no último mês de aplicação desses apoios e,
- Desde que os referidos trabalhadores tenham estado abrangidos em 2021 por esses mesmos apoios por um período igual ou superior a 30 dias.

**4. Como se requer a dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições?**

Não carece de requerimento. A dispensa parcial do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora é reconhecida oficiosamente, designadamente com base na troca de informação entre o IEFP, I.P. e o ISS, I.P..

**5. Em que mês(es) produz efeitos a dispensa parcial de 50%?**

Na modalidade de duas RMMG (1.330€), a dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições a cargo da entidade empregadora é referente às remunerações dos trabalhadores abrangidos que são base de incidência contributiva (BIC), durante os primeiros dois meses do novo incentivo à normalização **a contar do mês seguinte ao do pagamento da primeira prestação do apoio pelo IEFP.**

**Exemplo:**

Data do 1º pagamento a 20 de agosto de 2021.

A dispensa parcial do pagamento de 50% produz efeitos a partir de outubro de 2021 com referência ao pagamento das contribuições respeitantes ao mês de setembro de 2021 relativamente aos trabalhadores abrangidos. Assim, no exemplo indicado a dispensa será aplicada nos meses de referência 2021/09 e 2021/10.

**6. E pode haver lugar a isenção total do pagamento de contribuições?**

Não. A entidade empregadora apenas tem direito à dispensa de 50% do pagamento de contribuições a seu cargo, nos primeiros dois meses de incentivo, desde que beneficie da modalidade do pagamento de duas RMMG (1.330€) por trabalhador abrangido pelo apoio de layoff simplificado ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho.

**7. A que deveres está sujeito o empregador beneficiário deste incentivo?**

Os empregadores que beneficiem do novo incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, em qualquer uma das duas modalidades:

- Ter e manter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, contrato de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- Ter e manter durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observando no mês anterior ao da apresentação do requerimento.

**8. Os membros dos órgãos estatutários também podem beneficiar desta dispensa parcial de 50%?**

Não. A dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições é atribuída com referência aos trabalhadores abrangidos pelo layoff simplificado ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho.

**9. O que acontece se o empregador violar os deveres a que está obrigado?**

A violação destes deveres implica a imediata cessação do apoio e a restituição ou pagamento, conforme o caso, ao IEF, I.P., e ao ISS, I.P., dos montantes já recebidos ou isentados, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por indícios da prática de eventual crime.

**10. O empregador pode cumular o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial com o “layoff simplificado”?**

Não. O empregador não pode beneficiar simultaneamente do novo incentivo à normalização com o layoff simplificado.

**11. O empregador que recorra ao incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial pode aceder às medidas de redução e suspensão previstas nos artigos 298º e seguintes do Código do Trabalho (layoff)?**

Não. O empregador não pode beneficiar simultaneamente do novo incentivo à normalização com o apoio no âmbito do layoff do Código do Trabalho.

**12. O empregador que recorra ao “Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial” pode aceder ao “Apoio à Retoma Progressiva”?**

Não. O empregador não pode beneficiar simultaneamente do novo incentivo à normalização com o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

**13. Como é entregue a declaração de remunerações?**

A declaração de remunerações é entregue à taxa normal (por exemplo, à taxa 34,75%) refletindo-se a dispensa parcial na conta corrente da entidade empregadora através do lançamento do respetivo crédito.

**14. Que códigos de remuneração entram para o cálculo da dispensa parcial do pagamento de 50% das contribuições para a segurança social?**

A dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições a cargo da entidade empregadora abrange todas componentes remuneratórias (códigos de remuneração) que são base de incidência contributiva (BIC) relativa aos trabalhadores abrangidos e com referência aos primeiros dois meses da dispensa parcial contributiva.

**15. Como se apura o valor de contribuições a pagar**

A entidade empregadora deverá aplicar a redução de 50% do valor de contribuições da sua responsabilidade, relativamente aos trabalhadores a quem se aplica essa redução, e proceder ao pagamento do valor restante.

O valor da dispensa contributiva será registado posteriormente na conta corrente da entidade empregadora por parte da Segurança Social.

#### **16. Como efetuar o pagamento das contribuições?**

A entidade empregadora deve pagar as contribuições junto da Banca ou do Homebanking, não devendo ser utilizado o documento de pagamento nestes casos.

#### **17. Enviei declaração de remuneração com a taxa com a dispensa (por exemplo, 22,90%). Devo efetuar a correção?**

Não. Os serviços da Segurança Social revalidam a declaração de remunerações para a taxa correta.

#### **18. Como consultar as correções efetuadas oficiosamente?**

Pode consultar no menu emprego- Menu Emprego> Declaração de Remunerações> Consultar declarações de remunerações escolhendo a opção “Declarações de Remunerações – PROCESSADA

#### **19. Enviei declaração de remuneração com 30 dias e com a taxa do regime geral, mas o trabalhador esteve em isolamento profilático ou com outra incapacidade para o trabalho. Devo efetuar a correção?**

Sim. Deve remeter DR subtrativa (negativa) referente às remunerações e número de dias com a taxa do regime geral, para anular as remunerações referentes ao período que os trabalhadores não prestaram trabalho.

20 de setembro 2021